

000566.2020.15.007/5, IC-000249.2020.15.008/3, IC-000370.2020.15.008/6 - PRT 16ª Região-MA - IC-000342.2017.16.001/6, IC-000334.2018.16.001/4, IC-001114.2019.16.000/2, IC-000253.2019.16.001/7, PP-000039.2020.16.000/6, PP-000234.2020.16.000/0, NF-000361.2020.16.000/0, NF-000658.2020.16.000/2, NF-000700.2020.16.000/3, NF-000720.2020.16.000/8, NF-000909.2020.16.000/7, NF-000975.2020.16.000/2, NF-001041.2020.16.000/4, NF-001082.2020.16.000/5, NF-000261.2020.16.001/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000635.2017.17.000/5, IC-000889.2018.17.000/6, IC-000620.2019.17.000/1, IC-001289.2019.17.000/0, IC-000245.2019.17.003/0, IC-000257.2019.17.003/0, NF-000847.2020.17.000/6, NF-000853.2020.17.000/8, PP-000875.2020.17.000/5, NF-001023.2020.17.000/0, NF-001359.2020.17.000/4, NF-001364.2020.17.000/3, IC-000358.2020.17.001/7, PP-000095.2020.17.002/0, PP-000058.2020.17.003/0, PP-000133.2020.17.003/0, PP-000143.2020.17.003/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-000247.2019.18.001/7, IC-000614.2018.18.000/8, IC-001676.2019.18.000/4, IC-000297.2019.18.002/1, IC-000283.2019.18.003/7, IC-000267.2019.18.001/1, IC-000545.2020.18.000/0, IC-000579.2020.18.000/7, IC-000536.2020.18.000/9, IC-000943.2020.18.000/0, PP-000986.2020.18.000/8, IC-000657.2020.18.000/8, NF-001551.2020.18.000/3, IC-001620.2020.18.000/6, NF-001320.2020.18.000/4, PP-001712.2020.18.000/8, NF-001756.2020.18.000/5, NF-001646.2020.18.000/1, IC-000025.2020.18.001/3, IC-000106.2020.18.001/2, IC-000022.2020.18.002/2, NF-000187.2020.18.002/5, NF-000211.2020.18.002/4, IC-000008.2020.18.003/2, IC-000097.2020.18.003/7 - PRT 19ª Região-AL - PP-000145.2020.19.001/6, PP-000221.2020.19.001/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-001162.2019.20.000/5, IC-001256.2019.20.000/8, IC-001266.2019.20.000/4, IC-001231.2019.20.000/8, IC-000365.2020.20.000/2, IC-000500.2020.20.000/3, IC-000596.2019.20.000/5, IC-000810.2020.20.000/5, IC-000979.2020.20.000/4, IC-001006.2020.20.000/8, NF-001576.2020.20.000/9, NF-000159.2020.20.000/4, IC-00106.2020.20.001/7, IC-000110.2020.20.001/6, PRT 21ª Região-RN - IC-001072.2016.21.000/7, IC-001129.2013.21.000/5, IC-001072.2016.21.000/7, IC-001757.2016.21.000/2, IC-001823.2016.21.000/9, IC-000130.2017.21.000/9, IC-000857.2017.21.000/5, IC-001443.2017.21.000/4, IC-001454.2017.21.000/6, IC-001534.2017.21.000/0, IC-001798.2017.21.000/5, IC-001807.2017.21.000/0, IC-001813.2017.21.000/4, IC-000079.2018.21.000/7, IC-000283.2018.21.000/5, IC-001070.2018.21.000/0, IC-001237.2018.21.000/7, IC-001260.2018.21.000/8, IC-001289.2018.21.000/0, IC-001344.2018.21.000/4, IC-001465.2018.21.000/0, IC-001560.2018.21.000/0, IC-000112.2018.21.001/8, IC-000126.2018.21.001/0, IC-000251.2018.21.001/9, IC-000028.2019.21.000/2, IC-000325.2019.21.000/5, IC-000484.2019.21.000/0, PP-000828.2019.21.000/5, IC-000901.2019.21.000/4, IC-001268.2019.21.000/3, IC-000042.2019.21.001/6, IC-000158.2019.21.001/8, PP-000324.2020.21.000/8, PP-000473.2020.21.000/6, PP-000333.2020.21.000/9, PP-000466.2020.21.000/8, IC-000473.2020.21.000/6, IC-000769.2020.21.000/1, IC-000789.2020.21.000/6, PP-000913.2020.21.000/3, PP-000915.2020.21.000/6, IC-001002.2020.21.000/4, IC-001029.2020.21.000/5, IC-001107.2020.21.000/9, IC-001203.2020.21.000/4, NF-001314.2020.21.000/3, NF-001464.2020.21.000/2, IC-000020.2020.21.002/8, PP-000040.2020.21.002/4 - PRT 22ª Região-PI - IC-001418.2019.22.000/4, IC-001347.2019.22.000/0, IC-000284.2020.22.000/4, IC-000017.2019.22.002/0, PP-000211.2020.22.000/4, IC-000612.2020.22.000/3, IC-000473.2020.22.000/7, IC-000681.2020.22.000/3, IC-000696.2020.22.000/7, IC-000779.2020.22.000/0, IC-000719.2020.22.000/6, IC-000728.2020.22.000/7, IC-000779.2020.22.000/0, IC-000811.2020.22.000/3, IC-000987.2020.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000828.2019.23.000/7, IC-000068.2016.23.003/0, IC-000017.2020.23.000/2, IC-000192.2019.23.003/7, IC-000017.2020.23.000/2, IC-000299.2019.24.001/4, IC-000221.2019.24.002/0, IC-000050.2020.24.000/6, PP-000082.2020.24.000/5, PP-000524.2020.24.000/7, PP-000540.2020.24.000/6, PP-000579.2020.24.000/5, IC-000602.2020.24.000/8, IC-000634.2020.24.000/2, PP-000725.2020.24.000/0, NF-000731.2020.24.000/1, NF-000743.2020.24.000/1, NF-000766.2020.24.000/5, NF-000770.2020.24.000/4, NF-000274.2020.24.001/7, IC-000026.2020.24.002/7.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:20 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

VIRGÍNIA MARIA VEIGA DE SENA
Membro

IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS
Membro
(Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, à empresa W. A. COMÉRCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa W. A. COMÉRCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com domicílio na Avenida Tóquio, 1415, Quadra 50, Lote 05, Residencial Goiânia Viva, em Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 07.238.104/0001-88, não manteve a proposta na sessão realizada para licitação do item 113 do Pregão Eletrônico n. 107/2020, conforme relatado no Processo nº 604.974/2020 (ref. Processo nº 203.111/2020), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa W. A. COMÉRCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto 10.024/2019 e 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor-Geral Adjunto

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 691 - CJF, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão de dispositivos da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017, em face dos efeitos da medida cautelar proferida na ADI n. 6.556/DF pelo Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, deferiu pedido de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.556/DF, para suspender a eficácia dos §§ 3º e 7º do art. 9º da Resolução CNJ n. 303/2019, os quais previam o pagamento de débitos "superpreferenciais" por meio de requisição judicial distinta de precatório;

CONSIDERANDO que os referidos dispositivos foram regulamentados pela Resolução CJF n. 670, de 10 de novembro de 2020, a qual deu nova redação ao art. 14 e ao § 2º do art. 19-A da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o deferimento da medida cautelar tem reflexos sobre o calendário de pagamento dos precatórios federais em 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os adequados ajustes nos sistemas e aplicativos utilizados nos procedimentos de expedição e pagamento dos precatórios federais, resolve:

Art. 1º Suspender, ad referendum, a eficácia do art. 14 e do § 2º do art. 19-A, ambos da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Torna público o resultado da eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal de Administração, com o mandato de dois anos a partir de 14 de janeiro de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 4.769/65 e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 584, de 25 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, incisos I ao VII, 6º e 7º, 8º, 12, 40, inciso IV, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, do supracitado Regimento do CFA,

CONSIDERANDO os registros da Ata de Posse e do Termo de Posse do CFA, torna público que no dia 14 de janeiro de 2021 foi eleita e empossada, para exercer mandato de 2 (dois) anos a partir desta data, a Diretoria Executiva deste Conselho, assim constituída:

Presidente
Adm. Mauro Kreuz
CPF: 361.887.350-68
CIP: CRA-SP nº 85872
Vice-Presidente
Adm. Rogério Ramos de Souza
CPF: 626.502.111-72
CIP: CRA-TO nº 011
DIRETORES DAS CÂMARAS DE:
Administração e Finanças
Adm. Francisco Rogério Cristiano
CPF: 136.211.303-49
CIP: CRA-CE nº 1904
Fiscalização e Registro
Adm. Carlos Alberto Ferreira Junior
CPF: 316.525.141-04
CIP: CRA-DF nº 10699
Formação Profissional
Adm. Cláudia de Salles Stadtlober
CPF: 571.230.120-20
CIP: CRA-RS nº 16577
Comunicação e Marketing
Adm. Diego Cabral Ferreira da Costa
CPF: 808.612.021-04
CIP: CRA-SE nº 2035-01
Relações Internacionais e Eventos
Adm. Gilmar Camargo de Almeida
CPF: 283.437.786-34
CIP: CRA-MG nº 01-005285/D
Gestão Pública
Adm. Fábio Mendes Macedo
CPF: 719.347.902-49
CIP: CRA-AC nº 0110
Estudo e Projetos Estratégicos
Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
CPF: 010.474.794-35
CIP: CRA-PB nº 1-3126
VICE-DIRETORES DAS CÂMARAS DE:
Administração e Finanças
Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
CPF: 001.088.635-49
CIP: CRA-BA nº 4324
Fiscalização e Registro
Adm. Evandro Fortunato Linhares
CPF: 770.697.499-53
CIP: CRA-SC nº 12.323
Formação Profissional
Adm. Mauro dos Santos Leônidas
CPF: 157.949.202-97
CIP: CRA-PA nº 3127
Comunicação e Marketing
Adm. Tiago Nóbrega Stival
CPF: 913.717.321-91
CIP: CRA-GO nº 7039
Relações Internacionais e Eventos
Adm. Ivanilda Frazão Tolentino
CPF: 389.331.792-91
CIP: CRA-RO nº 4913
Gestão Pública

